



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1241, de 1º de abril de 1997

"Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a realizar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - Atender as situações de calamidade pública;
- II - Combater surtos epidêmicos e promover campanha de saúde pública;
- III - Atender as necessidades de obras;
- IV - Atender os casos especializados de saúde;
- V - Atender as substituições de docentes em sala de aula;
- VI - Atender a necessidade de recenseamento e levantamento estatístico;
- VII - Atender as substituições dos cargos efetivos, quando não tiver candidato aprovado em concurso, até que se realize o concurso público.

§1º - As contratações serão realizadas mediante contrato Administrativo, pelo prazo máximo de 06(seis) meses, permitida sua prorrogação por igual período.

§2º - A carga horária e a remuneração serão fixadas no contrato.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 1997


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal